



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 09, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

Regulamenta os percentuais mínimos de vagas para cada subgrupo estabelecido pela Resolução CEPE/UFES/nº 80, de 22 de abril de 2024, que institui as ações afirmativas nos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Ufes nº 349/2020-R, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o que define o Art. 1º da Resolução nº 80, de 22 de abril de 2024, do Conselho Universitário da Ufes;

**CONSIDERANDO** o que define o Art. 4º da Resolução nº 80, de 22 de abril de 2024, do Conselho Universitário da Ufes;

**CONSIDERANDO** os dados das populações indígenas, quilombolas, negras do estado do Espírito Santo, conforme Censo 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Fonte: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=32>

**CONSIDERANDO** os dados das pessoas com deficiência no estado do Espírito Santo em 2022, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Pessoas com Deficiência Contínua realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Fonte: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_media/ibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf)

**CONSIDERANDO** os dados da população travestis e transexuais do Brasil, conforme pesquisa realizada pela Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista;

Fonte: SPIZZIRRI, G. *et al.* Proporção de pessoas identificadas como transexuais e de gênero não binário no Brasil. **Scientific Reports**, n. 11, p. 1-7, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1038/s41598-021-81411-4>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**CONSIDERANDO** os dados sobre os refugiados no estado do Espírito Santo em 2023, conforme Observatório das Migrações Internacionais realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento das Migrações;

Fonte: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/refugio-em-numeros>.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para a modalidade de Ações Afirmativas será reservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis nos editais de processos seletivos de cada Curso e Programa de Pós-Graduação, distribuídas da seguinte forma:

- I. 38% (trinta e oito por cento) das vagas serão reservadas as pessoas negras (pretas e pardas);
- II. 6% (seis por cento) das vagas serão reservadas as pessoas com deficiência – PcD;
- III. 3% (três por cento) das vagas serão reservadas as pessoas indígenas e quilombolas;
- IV. 2% (dois por cento) das vagas serão reservadas as pessoas travestis e transexuais;
- V. 1% (um por cento) das vagas será reservada as pessoas refugiadas.

**Art. 2º** O percentual de reserva será aplicado ao total de vagas ofertadas por edital de processo seletivo, distribuída proporcionalmente a quantidade de oferta nos Cursos e Programas de Pós-Graduação.

*Parágrafo único.* Os Cursos e Programas de Pós-Graduação deverão distribuir proporcionalmente a quantidade de reserva de vagas nas linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 3º** Se a oferta de vagas totais do processo seletivo for igual ou superior a 10 (dez), os Cursos e Programas de Pós-Graduação deverão prever pelo menos 1 (uma) vaga para cada grupo definido no Art. 1º desta Portaria Normativa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 4º** Se a oferta de vagas totais do processo seletivo for menor que 10 (dez), os Cursos e Programas de Pós-Graduação deverão preencher as vagas para os subgrupos definidos no Art. 1º considerando a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) optantes de ações afirmativas.

**Art. 5º** Os Cursos e Programas de Pós-Graduação que registrarem uma taxa de ingresso de mulheres menor que 50% (cinquenta por cento) em relação ao total de vagas ocupadas por homens nos últimos 5 (cinco) anos, deverá reservar em seu edital de processo seletivo 1 (uma) vaga para as mulheres.

*Parágrafo único.* A reserva de vagas às mulheres não pode resultar em redução do número de vagas destinadas aos subgrupos contemplados no Art. 1º desta Portaria Normativa.

**Art. 6º** Os Cursos e Programas de Pós-Graduação poderão contemplar grupos sociais com hipossuficiência econômica e em condições de vulnerabilidade social com vagas ofertadas nos seus editais de processos seletivos, porém, garantindo a quantidade de vagas ofertadas aos grupos já contemplados no Art. 1º desta Portaria Normativa.

*Parágrafo único.* Os Cursos e Programas de Pós-Graduação deverão estabelecer, em edital de seleção, o percentual extra de vagas reservadas a esses grupos sociais.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de junho de 2024

VALDEMAR LACERDA JÚNIOR  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Universidade Federal do Espírito Santo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG  
Em 19/06/2024 às 14:36

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/940721?tipoArquivo=O>